



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -002 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE JANEIRO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 570, DE 05 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe Sobre A Concessão Do Abono Excepcional-Fundeb 2021 Aos Profissionais Da Educação Básica Da Rede Municipal De Ensino, E Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º – O Poder Executivo, em caráter excepcional e transitório, concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, no exercício de 2021, Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no art 26 da lei Federal 14.113/20.

Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB terá critérios, estabelecidos nesta lei, para os recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Artigo 2º – Receberão o abono previsto no artigo 1º desta lei os integrantes do Quadro do Magistério e pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional da Secretaria da Educação, **desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso II e III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021.**

Parágrafo único – Não fazem “jus” ao abono ora instituído:

I – os estagiários da rede municipal de ensino;

II – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício.

Artigo 3º – O valor do abono será pago aos servidores observados os seguintes critérios:



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -002 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE JANEIRO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

II – será concedido de forma proporcional ao salário do servidor:

a) ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em decreto regulamentar, respeitada a frequência mínima de 2/3 (dois terços), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos no artigo 5º desta lei.

§ 1º – Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará “jus” apenas a um abono.

§ 2º – O abono será calculado de forma proporcional, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

Artigo 4º – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Artigo 5º – Para cálculo do valor a que se referem os artigos 3º e 4º desta lei será considerado o período de janeiro a dezembro de 2021.

Artigo 6º – O disposto nesta lei complementar não se aplica aos inativos e pensionistas.

Artigo 7º – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Parágrafo único: Em decorrência da Lei Complementar nº 173/2020, que veda o aumento de despesas até dezembro de 2021, os valores correspondentes ao abono FUNDEB 2021 deverão ser pagos no ínterim de janeiro a março de 2022.

Artigo 8º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -002 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE JANEIRO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



JOSÉ PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -002 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE JANEIRO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2022

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a ampla divulgação no dia 13 de dezembro de 2021 dos dados da 40ª Avaliação da Classificação de Bandeiras pelo Governo da Paraíba no Plano do Novo Normal PB que classificou o município de **SANTANA DOS GARROTES-PB** na cor **AMARELA**;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, variantes Gama e Delta, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -002 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE JANEIRO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos com aglomeração;

Considerando que o retorno das atividades deve ocorrer de forma gradativa para evitar colapso no sistema de saúde que se encontra com 26% de ocupação de leitos de UTI, no Sertão;

Considerando os intensos esforços da Prefeitura Municipal no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o município na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

Considerando que o Município de Santana dos Garrotes já dispõe da totalidade de primeiras doses necessárias para ofertar 99,07% de cobertura vacinal para a população de 18 anos ou mais;

Considerando que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de primeiras doses maior que 96% e de segundas doses maior que 61% da população alvo.

Considerando que ainda é desconhecido o nível de proteção das vacinas para a nova variante **Ômicron**, o que requer maior cautela na projeção de cenários para ampliar a flexibilização,

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, no Município de Santana dos Garrotes-PB, por estar classificado na bandeira AMARELA, de acordo com a 40ª Avaliação da Classificação de Bandeiras pelo Governo da Paraíba no Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, **os bares,**



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -002 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE JANEIRO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com ocupação de 80% da capacidade do local.

Art. 2º. No período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, no Município de Santana dos Garrotes-PB, fica estabelecido que a realização de **missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais** poderão ocorrer, com ocupação máxima de 80% da capacidade do local.

Art. 3º. No período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, no Município de Santana dos Garrotes-PB, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º. No período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, no Município de Santana dos Garrotes-PB, classificado na bandeira amarela, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, a **construção civil** somente poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5º. No período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, no Município de Santana dos Garrotes-PB, classificado na bandeira amarela, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020 poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -002 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE JANEIRO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos;

II – academias, com 80% da capacidade;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – lavas jatos, através do serviço de “leva e trás”;

VIII – indústria.

Parágrafo Único - Nas atividades acima permitidas de funcionamento ao público o ingresso e a permanência de usuários, clientes, funcionários, responsáveis, expositores, vendedores e toda e qualquer pessoa física nos estabelecimentos somente será admitido desde que observe o **uso obrigatório de máscaras**, inclusive as caseiras de acordo com os padrões recomendados pelo Ministério da Saúde, além do uso do álcool gel a 70%.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -002 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE JANEIRO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º. Ficam suspensas, no período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 no Município de Santana dos Garrotes-PB, classificado na bandeira amarela, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, ou até enquanto perdurar a classificação do município na cor **AMARELA** de acordo com o Mapa de Classificação de Cidades do Governo do Estado da Paraíba, a critério da Secretária Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I – as aulas presenciais nas redes pública municipal de ensino, sendo assegurado o ensino remoto;

II – as aulas nas escolas privadas do ensino superior e médio, podendo funcionar exclusivamente através do sistema remoto;

III – as aulas nas escolas privadas do ensino infantil e fundamental poderão funcionar através do sistema híbrido;

IV - realização de atividades de lazer ou de natureza similar, conhecidas popularmente como “banhos em açudes”, comportas, rios e outros que gerem aglomeração de pessoas;

V - vaquejadas, treinos e atividades congêneres em parques ou áreas semelhantes;

VI - eventos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estarão



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -002 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE JANEIRO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

suspensos a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

Art. 7º. A relação das atividades relacionadas nos arts. 5º e 6º é meramente exemplificativa, não esgotando todas as situações que podem surgir, ficando autorizada Secretaria de Saúde ampliar e determinar a suspensão de outras atividades que apesar de não estar descritas neste Decreto, não são classificadas como serviço essencial.

Art. 8º. Caso seja identificada alguma resistência por parte dos cidadãos ou responsáveis por estabelecimentos em cumprir as regras de isolamento e coloquem em risco a saúde pública, os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate a Endemias, com auxílio dos grupos de inspeção especial sanitária, deverão comunicar, imediatamente, à Secretaria de Saúde, para que seja requisitado o auxílio da Polícia Militar, bem como, para que providenciem a devida representação criminal, nos termos do nos termos do art. 267 e art. 268, ambos do Código Penal¹ brasileiro;

Art. 09º. As restrições das atividades são para evitar a propagação de novos casos no município, cuja fiscalização poderá ser exercida a partir de ações sanitárias, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias em todo o território municipal.

¹ CÓDIGO PENAL –

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - **reclusão, de dez a quinze anos**. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

§ 1º - Se do fato **resulta morte**, a **pena é aplicada em dobro**. Infração de medida sanitária preventiva;

Art. 268 - Infringir **determinação do poder público**, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -002 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE JANEIRO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Saúde procederá com o monitoramento das medidas já adotadas no tocante aos efeitos da suspensão gradual das restrições de serviços e atividades em conformidade com as orientações estaduais podendo evoluir para o retorno de novas restrições ou a ampliação de aberturas de novas atividades.

Art. 11º. O descumprimento das normas estabelecidas neste ato normativo ou no Decreto Estadual em vigência sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 12º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º - Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias.

§ 2º - Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º - Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -002 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE JANEIRO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 13º. No período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 fica permitida a realização de eventos esportivos realizados em arenas e estádios, com limite máximo de público de até 80% (oitenta por cento) da capacidade local, distribuídos em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes de vacinação (carteira de vacinação de papel ou digital), nos quais constem a certificação de primeiras doses, há pelo menos 14 (catorze) dias, ou de segundas doses da vacina para COVID-19.

Art. 14º. No período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 fica permitida a realização de eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 80% (oitenta por cento) da capacidade local, distribuídos em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes de vacinação (carteira de vacinação de papel ou digital), nos quais constem a certificação de primeiras doses, há pelo menos 14 (catorze) dias, ou de segundas doses da vacina para COVID-19

Art. 15º. No período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com ocupação máxima de até 80% (oitenta por cento) da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16º. No período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 fica permitida a realização de shows, com ocupação máxima de até 80% (oitenta por cento) da capacidade do local,



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -002 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE JANEIRO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no município deverá ser exigido dos frequentadores:

I – Apresentação, no ato de ingresso nos referidos locais, de testes de antígeno negativo para COVID-19 realizados até 72 horas antes dos eventos;

II - A demonstração da situação vacinal, sendo obrigatório ter recebido pelo menos uma dose há 14 dias, ou duas doses (esquema vacinal completo).

Art. 17º. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Santana dos Garrotes-PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive vans e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 18º. Ficam excepcionalmente suspensas, no período compreendido entre 03 de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -002 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE JANEIRO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Executivo Municipal, cujo atendimento ao público será remoto ou presencial por agendamento prévio.

§ 1º - O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração e Secretaria de Assistência Social, bem como outras secretarias envolvidas no enfrentamento à Covid19, cujo atendimento presencial será previamente agendado.

§ 2º - O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

§ 3º - Os servidores que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a critério dos secretários e gestores dos órgãos municipais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).

Art. 19º - Fica recomendado que os municípios não promovam festas públicas em espaços abertos, como festas alusivas a feriados municipais e eventos de massa, em razão da dificuldade de controle de acesso das pessoas e da impossibilidade de verificar a condição vacinal do público.

Art. 20º - Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado, do Município e do país, sobretudo em decorrência da variante Ômicron, cuja evolução será



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -002 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 05 DE JANEIRO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

monitorada pela Secretária de Saúde Estadual e pela Secretaria Municipal de Saúde de Santana dos Garrotes.

Art. 21º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes-PB,
aos 04 de janeiro de 2022.


JOSÉ PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL